



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 12/2013

Corumbá, 3 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município, comunico a essa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar parcialmente o projeto de lei 19/2013 que "Institui no âmbito do Município, o Procedimento Especial e Preferencial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

Art. 4º

"Art. 4º As vítimas de Violência Sexual terão a disposição Psicóloga e Assistente Social para acompanhamento Psicossocial e Assistência Jurídica para as devidas providências de responsabilização do agressor nas unidades de referência."

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o Legislador municipal colocar à disposição das vítimas de violência sexual, Psicóloga e Assistente Social para acompanhamento psicossocial e Assistência Jurídica para as devidas providências de responsabilização do agressor nas unidades de referência.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Ocorre que o serviço de atendimento especializado à mulher e a criança vítimas de violência já existe no Município de Corumbá-MS, sendo executado pelo Centro de Referência e Apoio a Mulher (CRAM) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Em relação a Assistência Jurídica, ao decompor a situação sob a perspectiva da inconstitucionalidade material, mister enfatizarmos que a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita encontra-se prevista no art. 5º, LXXIV, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, protegida pela cláusula pétrea do art. 60, § 4º, IV, ambos da Constituição Federal de 1988.

Tratando-se, pois, de cláusula pétrea, falta ao legislador constituinte derivado a autonomia material para alterar a organização político-administrativa, quando transfere as obrigações das Defensorias Públicas da União ou Estados aos Municípios.

O constituinte originário já estipulou a repartição rígida e limitada de competência entre os entes federativos de tal sorte a não permitir o Município legislar sobre Defensoria Pública, o que, se ocorrente, certamente acabará ferindo os princípios constitucionais sensíveis.

O art. 24, XIII da Constituição Federal dispõe sobre a competência concorrente para União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, inexistindo na sistemática constitucional qualquer possibilidade de competência legislativa ou material para os entes municipais instituírem ou organizarem o relevante primado do acesso à justiça.

O sistema de repartição de competência estabelecido na Constituição, com bastante equilíbrio na atividade de inconstitucionalidade da assistência jurídica e Defensoria pública pela União, pelos Estados, e Distrito Federal, impede aprovação da proposta que municipaliza esta direito fundamental dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal de 1988.

Os ensinamentos de Pedro Lenza em: *Direito Constitucional esquematizado*, 17ª edição 2013, dispõe que:

"o que existem são núcleos de Defensoria Pública, tanto Federal como Estadual nos municípios".

Assim, não é nada razoável a criação de Defensoria Pública ou assistência jurídica correlata pelo município em desconformidade com o sistema político-administrativo no contexto do sistema de justiça, por manifesta inconstitucionalidade material, afrontando os preceitos constitucionais da forma federativa de Estado, da Separação dos Poderes, bem com, por criar uma obrigação para o Município ferindo o princípio da Simetria Constitucional.

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3461

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

O Diário Oficial de Corumbá é
instituído por meio do decreto
Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélènemarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



De outro norte, imperiosa a concatenação legislativa a seguir exposta que também demonstra ser inconstitucional formal, por vício de iniciativa e usurpação da competência estadual, de qualquer legislação municipal sobre assistência jurídica.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, somente a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar, concorrentemente, sobre Defensoria Pública.

Ademais, somente por meio de Lei Complementar, aludidas no art. 134, §1º da CF/88 é possível legislar sobre Defensoria Pública, cuja iniciativa é exclusiva do Presidente da República, bastando-se ver o art. 61, §1º, II, da CF/88.

Dispondo a Constituição Federal que somente os Estados têm competência legislativa residual (art. 25 §1º), além do restritivo art. 24, XIII, há, de forma indubitável, vedação constitucional para a criação de Defensorias no âmbito dos municípios, tanto que a EC nº 45/04 garantiu a autonomia somente às Defensorias Públicas Estaduais.

E mais, Tribunais de Contas já se manifestaram em consultas formuladas nos Estados que restou esclarecida não ser competência do Município a prestação de assistência jurídica às pessoas, por avariar atribuições dos Estados.

Nesse sentido vejamos o voto-condutor do Conselheiro Elmo Braz do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondendo à consulta de nº 687.067, oriunda do Município de Pedro Leopoldo, vejamos:

“Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, Sr. Ângelo Tadeu Viana Pereira, acerca da legalidade ou não de o Município disponibilizar serviços de assistência judiciária aos necessitados, contratando advogados para a prestação de tais serviços, e se as dotações orçamentárias necessárias ao custeio dos serviços deverão ser vinculadas a ação social. A Auditoria se manifestou no sentido de que o dever de prestar a assistência judiciária aos carentes é do Estado, através da Defensoria Pública e, portanto não cabe ao Município fazê-lo.”

Concluindo, o dispositivo vetado contém vícios intransponíveis que não têm abrigo no ordenamento jurídico pátrio. A criação de tal assistência jurídica municipal implica em manifesta ilegalidade pelos motivos expostos.

Deste modo, ao sancionar o projeto de lei que *“Institui no âmbito do Município, o Procedimento de Atendimento Especial e Preferencial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual”*, aprovado por essa Câmara Municipal, resolveu vetar o art. 4º que, indiscutivelmente, é inconstitucional e contrário ao interesse público, razão pela qual solicito a manutenção do veto.

Pelos motivos expostos, excetuado o dispositivo vetado, entendo que o projeto aprovado atende ao interesse público e se ajusta perfeitamente aos preceitos constitucionais vigentes.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 13/2013

Corumbá, 3 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 20/2013, que *“Autoriza a Isenção e Redução do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, realizada Inter Vivos, por ato oneroso (ITBI) e Laudêmio, vinculados a Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, e para a aquisição dos correspondentes Imóveis”*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal conceder Isenção e Redução do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos e eles relativos, realizada *“Inter Vivos”* e Laudêmio para a aquisição de imóveis integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial.

A iniciativa, ainda que louvável, ao instituir tal isenção e redução do pagamento do tributo acima especificado encontra-se evadido de vício de iniciativa formal e material pelos seguintes argumentos que seguem.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Primeiramente, o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo um dever de reconhecer a isenção ou redução dos tributos através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Nesse sentido, o inciso III do art. 62 da lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe que, somente o Chefe do Poder Executivo é competente para dar atribuições às Secretarias Municipais, senão vejamos:

“Art. 62 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretaria, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;”

E mais, o art. 2º da Constituição Federal consagra o princípio da Separação de Poderes, pelo qual fica vedado aos poderes exercerem atribuições que envolva a esfera de competência de outro Poder.

Desta forma, é incompatível com o ordenamento qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de lei cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ainda em relação à inconstitucionalidade material o presente projeto de lei sequer mensurou o impacto orçamentário que a isenção, bem como a redução do tributo pode representar ao Município de Corumbá.

A orientação doutrinária sobre o tema é que iniciativa de leis que criam e aumentam tributos é ampla, cabendo, portanto, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc..., porém não sendo tal regra válida para as leis benéficas, que acarretam diminuição de receita, cuja iniciativa está reservada ao chefe do Executivo, que tem condições de avaliar a repercussão financeira de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

E mais, pelo Princípio da Simetria, o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Corumbá reserva ao Chefe do Executivo matérias de trato orçamentário, vejamos:

“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*(...)
IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.”*

De Outro norte, o Poder Legislativo, na condição de proponente de isenção tributária, para sua conformação constitucional e legal, obriga-se a comprovar atendimento aos pressupostos autorizadores de toda e qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, quando dessa medida decorrer renúncia de receita, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
.....”*



O projeto de lei não veio acompanhado dos anexos, contando a comprovação da implementação das medidas previstas no citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual não pode receber a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à separação de poderes e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.309, DE 3 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos adotados pela Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, para realização de sepultamentos nos Cemitérios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o sepultamento de cadáveres humanos em Cemitérios Públicos e Particulares do Município de Corumbá, inclusive de criança com menos de 01 (um) ano, sem apresentação de Certidão de Óbito devidamente registrada em Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser feito a Certidão de Óbito dentro de 24 horas do falecimento, pela distância ou outro motivo relevante constatado, o assento será lavrado depois, com a maior urgência.

Art. 2º É vedado ao médico deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta, em conformidade ao Artigo 84 do Código de Ética, do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º A Administração de Cemitérios Públicos ou Particulares e Serviços Funerários, não procederão a retirada de cadáveres em hospitais e no Instituto Médico Legal – IML, e ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO, se existir, sem a entrega da Declaração de Óbito e Relatório pormenorizado dos pertences pessoais.

Art. 4º Ficam os Hospitais obrigados a criarem o “Livro de Registro de Entrega de Pertences”.

Parágrafo único. A custódia dos pertences do falecido é de responsabilidade do Hospital, devendo entregá-los diretamente aos familiares.

Art. 5º Os Hospitais ou Instituto Médico Legal – IML, ou o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, se existente, quando da emissão da Declaração de Óbito, deverão indicar o endereço do falecido, em conformidade com o prontuário médico.

Art. 6º O servidor municipal deverá comunicar a autoridade policial, os casos em que exista suspeita de crime ou morte violenta.

Art. 7º Nos casos de suspeita de crime ou morte violenta, a competência para realizar a retirada do cadáver e providenciar os procedimentos para a emissão da Declaração de Óbito, é do Instituto Médico Legal – IML, ou o Serviço de Verificação de Óbito – SVO, se existir.

Art. 8º Nos casos em que for constatada morte natural pelos familiares, será lavrado por funcionário do IML ou SVO, a Verificação de Óbito (VO), que em ato contínuo encaminhará o documento para a Vigilância em Saúde – Setor Epidemiológico, para providências preparatórias para emissão da Declaração de Óbito.

Art. 9º Fica obrigatória para o ofício de registro de pessoas naturais a realização de serviços de óbito fora do horário de expediente inclusive nos finais de semanas e feriados, podendo ser adotado o sistema de plantão, desde que na porta da serventia seja afixado aviso onde será localizado o registrador, para pronta lavratura da Certidão de Óbito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 3 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.310, DE 3 DE MAIO DE 2013

Institui no âmbito do Município, o Procedimento de Atendimento Especial e Preferencial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Procedimento de Atendimento Especial e Preferencial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual.

Art. 2º O Atendimento Especial e Preferencial consistirá na Assistência Médica – Emergencial e Assistência Médica Legal, que deverão ser prestadas às vítimas no hospital ou unidade de pronto-atendimento da Rede Pública e Privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Fica assegurado às vítimas de violência sexual o direito de realizar exames médicos periciais com especialistas da rede pública de saúde, no estabelecimento hospitalar de atendimento, bem como o direito de elaborar Boletim de Ocorrência (BO) notificando a violência sofrida.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 3 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2013

Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficam reajustados em 6,77% (seis inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidente sobre os valores vigentes em março de 2013.

§ 1º Os vencimentos da Tabela Geral estabelecida no Anexo III da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, acrescida dos Níveis referidos no art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 4 de abril de 2012, incluído o reajuste concedido no caput, passam a vigorar conforme valores constantes do Anexo I.

§ 2º A Tabela de vencimentos da carreira da Guarda Municipal, acrescida do índice de reajuste fixado no caput, passa a vigorar conforme valores estabelecidos no Anexo II.

§ 3º Os vencimentos das classes salariais dos Níveis I, II, III, IV e V da Tabela Geral, constante do Anexo I, estão acrescidos do valor do auxílio-alimentação concedido nos incisos I e II do art. 6º da Lei Complementar nº 143, de 4 de julho de 2011.

§ 4º O índice de reajuste estabelecido no caput aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo Regime de Previdência Social Municipal, enquadrados na paridade assegurada no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 2º O servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais não poderá perceber remuneração mensal de valor inferior ao do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao vencimento acrescido das vantagens financeiras classificadas como adicionais e gratificações, excluído os valores do adicional por tempo de serviço, do abono de férias e das gratificações natalina, de insalubridade, de plantão de serviço, por trabalho em período noturno e por serviço extraordinário.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação e da bolsa-alimentação, concedidos nos incisos I e II do art. 6º e no art. 10 da Lei Complementar nº 143, de 4 de julho de 2011, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas classificados na tabela salarial constantes do Anexo I (Níveis I, II, III, IV e V), cessará a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de abril de 2013.

Corumbá, 3 de maio de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO

Classe	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII
A	747,31	764,00	831,09	855,63	1.037,17	1.785,44	2.578,50	3.139,04
B	780,68	798,20	866,15	891,91	1.082,53	1.874,71	2.707,42	3.295,99
C	815,71	834,11	902,96	930,01	1.130,16	1.968,45	2.842,79	3.460,79
D	852,50	871,82	941,60	970,01	1.180,16	2.066,87	2.984,93	3.633,83
E	891,12	911,41	982,18	1.012,01	1.232,67	2.170,21	3.134,18	3.815,52
F	931,68	952,98	1.024,79	1.056,11	1.287,81	2.278,72	3.290,89	4.006,30
G	974,26	996,63	1.069,53	1.102,41	1.345,70	2.392,66	3.455,43	4.206,61

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	INSPETOR
A	678,00	740,97	875,70	1.751,40
B	711,90	778,02	919,48	1.838,97
C	747,50	816,92	965,45	1.930,92
D	784,87	857,77	1.013,73	2.027,47
E	824,11	900,66	1.064,41	2.128,84
F	865,32	945,69	1.117,63	2.235,28
G	908,58	992,97	1.173,52	2.347,05

DECRETO Nº 1.175, DE 3 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, dois cargos em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DAG-03, nos cargos em comissão: dois de Assessor II, símbolo DAG-06, e três de Assessor III, símbolo DAG-07.

Art. 2º O caput do art. 1º do Decreto nº 1.150, de 28 de fevereiro de 2013, a contar da data de sua vigência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão: cinco de Assessor Especial, símbolo DAG-01, três Assessor Executivo I, símbolo DAG-02, um Chefe de Gabinete, símbolo DAG-02, um de Gerente, símbolo DAG-04, um de Chefe de Divisão, símbolo DAG-05, três de Gerente de Projeto, símbolo DAG-05, e treze de Gestor de Unidade, símbolo DAG-06; nos cargos em comissão: um de Secretário Especial, símbolo DAG-01, um de Subsecretário, símbolo DAG-01, três de Assessor-Executivo II, símbolo DAG-03, um de Superintendente, símbolo DAG-03, dois de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, um de Comandante da Guarda Municipal, símbolo DAG-04, quatro de Assessor I, símbolo DAG-05, oito de Assessor II, símbolo DAG-06 e dezesseis de Assessor III, símbolo DAG-07.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2013.

Corumbá, 3 de maio de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário oficial de Corumbá de 31 de janeiro de 2013, pág.09:

PORTARIA “P” Nº 179, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA**, matr. 1230, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04 na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013.

Corumbá, MS, 25 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário oficial de Corumbá de 05 de abril de 2013, pág.02:

PORTARIA “P” Nº 445, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **DEOLINDO FERREIRA BARBOSA**, matr. 2107, Profissional de Educação, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, símbolo DAG 04, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de março de 2013.

Corumbá, MS, 25 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA “P” Nº 470. DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **KENNIA BETHANIA DE MOURA OLIVEIRA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de março de 2013.

Corumbá, MS, 24 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 472. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **BRUNO DE MACEDO BARBATO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 473. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **KLEBER ALEXANDRE DA SILVA VELASQUEZ**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 474. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **NILSON DOS SANTOS PEDROSO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 475. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **PAULA ANGELICA DE LIMA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 476. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ANDREIA NOGUEIRA DOS REIS FERNANDES, matr. 2775**, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 477. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **WAGNER MASSARUHA, matr. 6417**, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 478. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **SILVIA SEGOVIA ARAUJO FREIRE, matr. 4104**, no cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo DAG 05, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA “P” Nº 479. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **RIAD ALI HAMIE**, matr. **6018**, Profissional de Medicina, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA -1, na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 480. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **ROGERIO TAKAKI BENTO**, matr. **6272**, Profissional de Medicina, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA -1, na Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 481. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **LILIANE PINHO DE ALMEIDA**, matr. **4034**, Profissional de Serviço de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA -1, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 482. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MOACIR CANDIDO LOUVEIRA**, matr. **1758**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 483. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LUIZ CARLOS DA SILVA**, matr. **1278**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 484. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **RODE VIRGINIO CHAPARRO ALVES**, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 485. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARIA KATIA COSTA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 486. DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MAIKON DE ALMEIDA VARELA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor I, símbolo DAG 05, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA “P” Nº 487, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MILTON HEREDIA PANIAGUA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 488, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **JOELSON PEREIRA DIB**, matr. 2851, no cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo III, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 490, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **CARMEN FERNANDA RIBEIRO CAVASSA**, matr. 6459, Gestor de Atividades Organizacionais, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FCA -2, na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 491, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **RAMONA CATARINA ORTIZ DOS SANTOS**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação Instituto do Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 492, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **BOLIVAR PORTO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Governadoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 493, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **HUGO SABATEL NETO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Fundação de Turismo Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 494, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **CLAUDIO LUIZ BRAVO DE ALMEIDA**, matr.3985, Técnico de Atividades Organizacionais II, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA -1, na Escola de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 495, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **FERNANDA DOS SANTOS LIMA DE ALMEIDA**, matr. 6576, Gestora de Relações Institucionais, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA -1, na Governadoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA “P” Nº 496, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Função de Provimento em Confiança de Supervisor de Serviços I, Símbolo FCA- 01, a servidora **EDITH FERNANDA DIAS DANTAS MARCHI, matr.5882**, da Secretaria Municipal de Produção Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de março de 2013.

Corumbá, MS, 26 de março de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 498, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **EDITH FERNANDA DIAS DANTAS MARCHI, matr. 5882** no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Produção Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de março de 2013.

Corumbá, MS, 26 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 499, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS BARCELLOS**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Fundação de Cultura de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 500, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **GABRIEL STAUT ALBANEZE**, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento e Comércio, símbolo DAG 04, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **JOILSON FRANCISCO VIEIRA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Governadoria Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 502, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **OTAVIO DE CAMPOS**, mat. 667, Agente de Serviços Operacionais I – Motorista de Veículo Leve do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, a disposição da Primeira Delegacia de polícia Civil de Corumbá-MS, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 503, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **MARCIO LIMA JULIO**, mat. 6464, Gestor de Atividades Organizacionais – Analista de Tecnologia da Informação do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, a disposição da Câmara Municipal de Corumbá-MS, no período de 19 de março a dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA “P” Nº 504, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **EDSON TOLEDO**, mat. 5900, Técnico de Atividades Organizacionais II – Técnico de Atividades Organizacionais II do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, a disposição da Câmara Municipal de Corumbá-MS, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA "P" Nº 505, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **ANGELINA MIRANDA DE BARROS BARUKI**, mat. 1948, Gestor de Relações Institucionais-Gestor de Ações Sociais do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá, a disposição da Câmara Municipal de Corumbá-MS, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 507, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **LUCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO**, matr. 6223, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 508 DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LUCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO**, matr. 6223, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG 06, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

Corumbá, MS, 29 de abril de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo Nº. 011/2013.

Processo: 46.698/2012
Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.596.082/0001-47.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (capa de caixa d' água), para atender a Mega Ação no Combate a dengue.
Valor Global: R\$ 14.925,00 (quatorze mil e novecentos e vinte e cinco reais);
Duração: 04 meses.
Dotação Orçamentária:
27.92.08.244.0103.4040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Data da Assinatura: 19/04/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e a Srª. Daruiche Castro Ibrahim Mohammed – Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA-ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo Nº. 012/2013.

Processo: 46.698/2012
Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa JR Comércio e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.952.054/0001-07.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (capa de caixa d' água), para atender a Mega Ação no Combate a dengue.
Valor Global: R\$ 21.475,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais);
Duração: 04 meses.
Dotação Orçamentária:
27.92.08.244.0103.4040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Data da Assinatura: 19/04/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e o Sr. Jefferson Benites Cardoso – JR Comércio e Serviços LTDA-ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo Nº. 008/2013.

Processo: 46.591/2012
Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Simeia A. H. M. Mustafá-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.602.765/0001-60.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (bloqueador solar, capa de chuva, luva, repelente e outros), para atender a Mega Ação no Combate a dengue.
Valor Global: R\$ 71.078,00 (setenta e um mil e setenta e oito reais);
Duração: 04 meses.
Dotação Orçamentária: 27.92 – Fundo Municipal de Investimento Social
4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social
8.244.103 – Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH
33.90.30.00 – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 17/04/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e Srª. Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá – Simeia A. H. M. Mustafá-ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo Nº. 009/2013.

Processo: 46.591/2012
Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa JR Comércio e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.952.054/0001-07.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (bloqueador solar, capa de chuva, luva, repelente e outros), para atender a Mega Ação no Combate a dengue.
Valor Global: R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais);
Duração: 04 meses.
Dotação Orçamentária: 27.92 – Fundo Municipal de Investimento Social
4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social
8.244.103 – Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH
33.90.30.00 – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 17/04/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e o Sr. Jefferson Benites Cardoso – JR Comércio e Serviços LTDA-ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços De Confecção (Camisetas e Bónes) Nº. 010/2013.

Processo: 46.642/2012
Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Vanda Pereira de Moura-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.208.396/0001-43.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção (camisetas e bonés)
Valor Global: R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais);
Duração: 04 meses.
Dotação Orçamentária: 27.92 – Fundo Municipal de Investimento Social
4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social
8.244.103 – Programa de Desenvolvimento Humano - PRODH
33.90.39.00 – Outro Serviço de Terceira – Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 18/04/2013.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo e o Sr. Renan Rolim de Moura – Vanda Pereira de Moura-ME.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

Processo nº 14.842/2013/SMIHSP. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de praça de esporte e cultura, no bairro Jardim dos Estados, no município de Corumbá-MS. Abertura: 06/06/2013, às 09:00 horas. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-B, Bairro Dom Bosco – Corumbá - MS, ou através do e-mail licitacoes@corumba.ms.gov.br. Contrato de Repasse nº 363.379-31/2012 – PAC/ESPORTE-CULTURA. Corumbá-MS, 03 de maio de 2013.
(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.



Extrato do quarto termo aditivo do Contrato Administrativo de prestação de serviços de publicidade e propaganda nº 001/2012 do Processo nº 27.020/11. Concorrência nº 006/2011.

partes: Secretaria Municipal de Governo / Secretaria de Gestão Pública / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a empresa Íris Comunicação e Arte Ltda.

OBJETO: Fica renovado o Contrato Administrativo por mais 3 (três) meses, contados a partir do vencimento do 3º Termo Aditivo, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 28/04/2013.

Assinam: Sr. Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo / Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública / Luiz Mário Preza Romão e Srª Nanci Aparecida da Silva-Íris Comunicação e Arte Ltda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 22/2013

ORGAO: Secretaria Municipal de Governo

OBJETO: contratação de empresa par prestação de serviços de confecção de arranjos de flores. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 22/2013 – Processo Administrativo nº 1.825/2013 e adjudica à empresa MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.098.808/0001-70, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.405 de 04/04/2013– pág. 68 - Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 185 de 04/04/2013 pág. 03.

Ordenador de Despesas: Hélio de Lima – Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS., 03 de maio de 2013

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Lorraine Cristina Passos Martins – Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo nº. 12.732/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Massao Francisco Zulian Hayashida.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de profissional de Medicina – Função Médico Clínico Geral, na rede publica de saúde na Estratégica de Saúde da Família – Unidade Básica da Família Breno de Medeiros desta cidade, com carga horária de 30 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 26.75 – Gerenciamento de Ações Atenção Básica – Estratégica de Saúde da Família

114010-Programa de Saúde da Família

31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 114010 – Ficha: 1576

Fonte de Recurso: 1453

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Massao Francisco Zulian Hayashida – Contratado.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo nº. 9.204/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Lorraine Cristina Passos Martins

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de profissional de Medicina – Função Médico Clínico Geral, na rede publica de saúde na Estratégica de Saúde da Família – Unidade Básica da Família Aeroporto desta cidade, com carga horária de 30 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 26.75 – Gerenciamento de Ações Atenção Básica – Estratégica de Saúde da Família

114010-Programa de Saúde da Família

31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 114010 – Ficha: 1576

Fonte de Recurso: 1453

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo nº. 12.730/2013

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Raphael Inácio de Abreu Ferreira

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de profissional de Medicina – Função Médico Clínico Geral, na rede publica de saúde na Estratégica de Saúde da Família – Unidade Básica da Família Breno de Medeiros desta cidade, com carga horária de 30 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$4.410,00 (Quatro mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.00 – Secretaria Municipal de Saúde 26.75 – Gerenciamento de Ações Atenção Básica – Estratégica de Saúde da Família

114010-Programa de Saúde da Família

31.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 114010 – Ficha: 1576

Fonte de Recurso: 1453

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2013.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 dezembro de 2007.

ASSINAM: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal Saúde e Raphael Inácio de Abreu Ferreira – Contratado.

5ª CONFERÊNCIA DA CIDADE DE CORUMBÁ

Quem muda a cidade somos nós: Reforma urbana já!

Direito de todos a moradia, transporte público, patrimônio histórico, meio ambiente e qualidade de vida, fortalecendo a gestão compartilhada.

10 e 11 de Maio
Centro de Convenções do Pantanal Miguel Gómez

Realização Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

CORUMBÁ PRECATORIA

CONSTRUINDO SEM DA CIDADE, CONSTRUINDO SEM DAS PESSOAIS.